



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.150, DE 05 DE JULHO DE 2.012.

"Dispõe sobre alteração do disposto 3º da Lei Municipal 2.583, de 25 de julho de 2.005, que dispõe sobre regularização de construções, ampliações clandestinas ou irregulares e desdobro no Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - O disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.583, de 25 de julho que passa ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações, no mesmo lote, concluídas anteriormente a NOVEMBRO DE 2010, desde de que se comprove a sua existência mediante apresentação de conta de água e/ou energia elétrica".

Artigo 2º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 05 de julho
de 2.012.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de
Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos